Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº385/2016 Catalão, 21 de junho de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASSAPEC – ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CATALÃO E REGIÃO – CNPJ nº 24.811.754/0001-90 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".***

Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal pretende conseguir autorização legislativa para conceder subvenção financeira a ASSAPEC para que a Associação utilize da verba para atendimento das necessidades urgentes de saúde de seus associados, incluindo a prevenção, diagnostico, e oferta de condições para os tratamentos de doenças que são mais características de pessoas idosas. Vale salientar que a ASSAPEC é reconhecida de utilidade pública, via da lei estadual de nº 13.504, de 20 de agosto de 1999.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Atenciosamente.

JARDEL SEBBA
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
20 / 06 / 2016
Hrs: 09:34
Adenicia Santos

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036

PROJETO DE LEI Nº. 60 , de 20 de junho de 2016.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASSAPEC – ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CATALÃO E REGIÃO – CNPJ nº 24.811.754/0001-90 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, através do **FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a firmar convênio de parceria com a **ASSAPEC – ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CATALÃO E REGIÃO,** entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública via da lei estadual de nº 13.504, de 20 de agosto de 1999, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município à Associação para ajudar na manutenção, funcionamento regular da entidade, bem como no cumprimento dos objetivos de seu estatuto.

Art.2º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R$ 30.936,00 (trinta mil novecentos e trinta e seis reais) a ser repassada a partir de junho/2016 e a perdurar até junho de 2017, para ser utilizada no atendimento das necessidades urgentes de saúde de seus associados, incluindo a prevenção, diagnostico, e oferta de condições para os tratamentos de doenças que são mais características de pessoas idosas.

Parágrafo único - Os repasses ocorrerão mensalmente, conforme ao que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação e aprovado pelo Município.

Art. 3º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral de Contas.

Art. 4º - Para cobrir despesas com a presente lei serão utilizados créditos orçamentários já consignados no orçamento vigente, na importância total de R$ 30.936,00 (trinta mil novecentos e trinta e seis reais).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito

Assapec
Associação dos Aposentados e Pensionistas de Catalão
3441-4708/3442-5469

Catalão-Go, 24 de maio de 2016

Ofício nr 11/2016

Ilma Sra.

Maria Abadia da Silva Xavier

Presidente do COMIC

Prezada Senhora,

A Associação de Aposentados e Pensionistas de Catalão e Região (ASSAPEC), Entidade Pública de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nr 24 811 754/0001-90, com títulos de reconhecimento de utilidade pública municipal e estadual, com sede à Av. 20 de Agosto nr 1487, centro, nesta cidade, representada por seu Presidente o Sr. José de Jesus Alves, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG 460553/SSPGO, e CPF 020.655.501-63,residente à Rua 7 de Setembro nº 770, no Jardim Brasília, nesta cidade, eleito na forma da Lei e dos Estatutos da Entidade, vem com o devido acato solicitar o cadastro do projeto desta Associação, intitulado "Qualidade de vida e saúde".

Nestes termos, pede e espera deferimento. Na oportunidade apresenta os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUS ALVES

Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 13.504, DE 20 DE AGOSTO DE 1999.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CATALÃO E REGIÃO - ASSAPEC - da cidade de Catalão.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de agosto de 1999, 111° da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Floriano Gomes da Silva Filho

(D.O. de 26-08-1999)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.08.1999.

Assapec
Associação dos Aposentados e Pensionistas de Catalão

JOSE DE JESUS ALVES
Presidente da Assapec

1. Identificação do Proponente: **JOSE DE JESUS ALVES, brasileiro, viúvo, presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Catalão e região, RG. N°460553SSP/GO, CPF 020.655.501-63, residente e domiciliado a Rua 07 de Setembro n°770, Jardim Brasília, em Catalão/GO.**

1.1 Nome da Instituição: **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Catalão e região - ASSAPEC**

1.2 CNPJ: **24.811.754/0001-90**

1.3 Endereço: **Av. 20 de Agosto n°1487 salas 111/113 – Centro – Catalão/GO**

1.4 Telefone / fax/ celular: **(64) 3441-4708 / (64) 3442-5469 / (64) 8122-3872**

1.5 E-mail: **assapec@bol.com.br**

1.6 Representante Legal do Proponente: (nome do presidente/ secretário municipal): **José de Jesus Alves**

1.7 Vigência do Mandato (início e término da atual gestão): **2015/2018**

2. Identificação do Projeto
3ª Idade: Qualidade de vida e Saúde

2.2. Valor Total do Projeto:

R$ 30.936,00 (Trinta Mil e Novecentos e Trinta e Seis Reais)

2.3 Data de Elaboração: **29/04/2016**

3.**A Associação dos Aposentados tem por objetivo desenvolver programas e projetos voltados aos Aposentados e Pensionistas, e também assegurar-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de seus direitos previdenciários de acordo com a Constituição Federal e nas leis em vigor, em condições de liberdade e dignidade; para tanto nossa associação propõe-se: - Manter o convívio social entre seus membros, através de organização de reuniões recreativas, culturais e artísticas, com escopo de preservar sentimento de fraternidade e amizade; - Representar os interesses dos aposentados junto às entidades previdenciárias e aos Poderes Públicos; - Defender os interesses dos associados aposentados; - Contribuir para elevar o bem estar e a qualidade de vida dos idosos; - Facilitar acesso dos associados aos serviços de saúde; - Estimular projetos de atenção ao idoso; - Promover, participar e apoiar ações nas áreas da saúde e da assistência social, visando a melhoria na qualidade de vida; - Atender outros reclamos dos associados, desde que resultem em seu benefício, e da própria**

JOSÉ DE JESUS ALVES
Presidente da Assapec

Entidade; - Representar perante as autoridades públicas, administrativas, jurídicas e foro geral, os interesses da categoria ou individuais;

Para com esse projeto pretendemos atender as necessidades urgentes de saúde que os nossos associados mais necessitarem; Prevenir, diagnosticar e oferecer condições nos tratamentos de doenças que são mais características de pessoas idosas, sendo elas hipertensão, diabetes, glaucoma, catarata, trombose, dentre outras;

4. A Associação dos Aposentados, considerando o aumento de doenças crônicas em pessoas de mais idade e assim também considerando o crescente número de associados a procura por médicos especialistas viu se a necessidade de otimizar a assistência prestada aos associados da Assapec, para que possamos prevenir possíveis doenças que venham surgir, realizando testes de glicemia, aferição de pressão e exames de colesterol, e diagnosticando e tratando possíveis doenças existentes com médicos especialistas;

5. Geral: - Prevenir, diagnosticar e oferecer condições de tratamentos de doenças mais predominante em pessoas idosas como, diabetes, patologias cardíacas, catarata, glaucoma, miopia, trombose dentre outras;
5.1 Específicos: - Melhorar a qualidade de vida de nossos associados;
- melhorar a acuidade visual, e reduzindo riscos potenciais;
- Prevenir possíveis doenças como diabetes, hipertensão, dentre outras possíveis doenças cardíacas;
- Tratar doenças preexistentes;

6. Público Alvo: Nosso publico alvo se remete a 1.200 associados dentre esses de ambos os sexos de 40 a 105 anos moradores de Catalão e região.

7. Operacionalização: Para a aplicação do projeto será realizado toda primeira semana de cada mês a SEMANA DA SAÚDE, nesta semana serão realizados 100 testes de glicemia e aferição de pressão, 100 exames de colesterol total e 100 exames de triglicérides, estes serão realizados na parte da manha da respectiva semana onde todos os participantes deverão estar em jejum para a realização dos exames e logo em seguida será oferecido um café da manha para o desjejum destes associados. Na parte da tarde serão as consultas medicas sendo 3(três) médicos especialistas devidamente registrados com CRM, sendo um oftalmologista, um angiologista, e um clinico geral, cada um atendera mensalmente 10 pacientes previamente agendados, esses atendimentos serão realizados no ambulatório que a Assapec possui em sua sede, totalizando 30 pacientes mensal;

8. Avaliação: As avaliações deverão ser realizadas através de relatórios mensais, de quantas pessoas foram atendidas, se a meta foi alcançada, quantas foram diagnosticadas com algum problema de saúde e quais problemas de saúde. Utilizaremos abordagens físicas e também utilizaremos as fichas de atendimento dos médicos para obtermos melhores esclarecimentos do diagnostico de cada paciente atendido;

JOSE DE JESUS ALVES
Presidente da Assapec

9. Período de Execução: Serão 12 (doze) meses de execução do projeto;

MES/ETAPAS	Jun 16	Jul 16	Ago 16	Set 16	Out 16	Nov 16	Dez 16	Jan 17	Fev 17	Mar 17	Abr 17	Mai 17
Planejamento do Projeto	x											
Contratação de Profissionais e parcerias	x											
Aplicação do projeto	X	X	X	X	X	X	X	X	X	x	x	x
Coleta de dados para elaboração dos relatórios mensais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	x	x	x
Prestação de Contas do Projeto												x

10. Planilha de Aplicação de Recursos: (Demonstrativo em **separado** por natureza de despesa: corrente (custeio) e de capital (investimento):

	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Médico Angiologista (Consulta Ambulatorial)	120 consultas	R$ 50,00	R$ 6.000,00
Médico Clinico Geral (Consulta Ambulatorial)	120 consultas	R$50,00	R$ 6.000,00
Médico Oftalmologista	120 consultas	R$ 50,00	R$ 6.000,00
Teste de Glicemia- Fitas Glicemicas, agulhas, algodão	1200 unidades	R$ 2,28	R$ 2.736,00
Exames de Colesterol e Trigliceres	1200 exames	R$ 8,50	R$ 10.200,00
TOTAL	**2760 procedimentos**	**R$ 160,78**	**R$ 30.936,00**

Catalão, 27 de maio de 2016.

JOSE DE JESUS ALVES
Presidente da Assapec

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER

Ref.: Projeto de Lei nº 068, de 20 de junho de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 068/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASSAPEC – Associação de Aposentados e Pensionistas de Catalão e Região – CNPJ nº 24.811.754/0001-90 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências."*** (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa conceder subvenção social à instituição privada referida.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, **para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 6°, *in verbis*:

> ***"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."***

Tem-se ainda que a subvenção a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

> ***"Art. 12. [...]***
> ***§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:***

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...]."

Da análise dos artigos de lei acima transcritos, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas de caráter assistencial, desde que estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da fundação já referida.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição assistencial possa realizar a contento suas atividades no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, *caput*, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6°, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J.,

É o parecer.

Catalão (GO), 21 de junho de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei de n° 068/2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASSAPEC – Associação de Aposentados e Pensionistas de Catalão e Região – CNPJ nº 24.811.754/0001-90 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências."***

Inicialmente, constata-se que este Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98, 99, I e 135 do Regimento Interno desta Casa.

Tal projeto tem por objeto obter autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa conceder subvenção social à instituição privada referida.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição filantrópica possa realizar a contento suas atividades assistenciais no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 068/2016.

Catalão (GO), 21 de junho de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PROJETO DE LEI Nº 68 / 2016

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 68, de 20 de junho de 2016, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASSAPEC – ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CATALÃO E REGIÃO – CNPJ nº 24.811.754/0001-90 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências."**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para concessão de subvenção financeira a qual tem o intuito de ajudar a referida Associação na manutenção e funcionamento regular da entidade, bem como no cumprimento dos objetivos de seu estatuto, em especial ao atendimento das necessidades urgentes de saúde de seus associados, incluindo a prevenção, diagnóstico, e oferta de condições para os tratamentos de doenças que são mais características de pessoas idosas.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

PROJETO DE LEI Nº 68 / 2016

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder à Associação de Aposentados e Pensionistas de Catalão e Região – ASSAPEC está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2016, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar **convênio**, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

O recurso de que trata o presente Projeto de Lei, será liberado à referida Associção, quando esta preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas do Municípios, ou seja apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira, assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 68 / 2016.

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 68 / 2016

Catalão (GO), 21 de Junho de 2016

Valmir Pires Rosa
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br